

**AJUSTE DIRETO DESTINADO À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A INSTALAÇÃO DE
CONTROLADOR AVANÇADO NO TRATAMENTO BIOLÓGICO DA
FÁBRICA DE ÁGUA DA CHARNECA, NO ÂMBITO DO PROJETO
INTERREG CIRC RURAL 4.0 - "PARA UMA CONCEÇÃO CIRCULAR E
INTELIGENTE DE GESTÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS EM ÁREAS RURAIS"**

CADERNO DE ENCARGOS

TA_20_063_AD_S_012_IDI

Março 2020

Caderno de Encargos – Prestação de serviços para a Instalação de controlador avançado no tratamento biológico da Fábrica de Água da Charneca, no âmbito do projeto Interreg CircRural4.0 - "Para uma conceção circular e inteligente de gestão de águas residuais em áreas rurais"- TA_20_063_AD_S_012_IDI

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Prestação de serviços para a Instalação de controlador avançado no tratamento biológico da Fábrica de Água da Charneca, no âmbito do projeto Interreg CircRural4.0 – “Para uma conceção circular e inteligente de gestão de águas residuais em áreas rurais”” nos termos e conforme especificações técnicas constantes do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato composto pelo respetivo clausulado contratual integra os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.

Caderno de Encargos – Prestação de serviços para a Instalação de controlador avançado no tratamento biológico da Fábrica de Água da Charneca, no âmbito do projeto Interreg CircRural4.0 - "Para uma conceção circular e inteligente de gestão de águas residuais em áreas rurais"- TA_20_063_AD_S_012_IDI

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da data da sua outorga, mantendo-se em vigor de 9 (nove) meses a contar da data da sua celebração, não prorrogáveis, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do prestador de serviços as seguintes:

Caderno de Encargos – Prestação de serviços para a Instalação de controlador avançado no tratamento biológico da Fábrica de Água da Charneca, no âmbito do projeto Interreg CircRural4.0 - "Para uma conceção circular e inteligente de gestão de águas residuais em áreas rurais"- TA_20_063_AD_S_012_IDI

- a) Realizar a prestação de serviços nos termos previstos neste caderno de encargos e no seu **Anexo I**;
- b) Respeitar e cumprir todos os aspetos constantes do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, correspondente às cláusulas técnicas a assegurar pelo contrato a firmar, e que dele faz parte integrante;
- c) Afetar à prestação de serviços todos os recursos materiais e humanos necessários ao bom cumprimento da mesma;
- d) Permitir que a Tejo Atlântico acompanhe o desenvolvimento da prestação de serviços;
- e) Prestar atempadamente todas as informações relativas à prestação de serviços que lhe sejam solicitadas pela Tejo Atlântico;
- f) Disponibilizar todos os documentos que sejam necessários para o bom e integral funcionamento da instalação referente à prestação de serviços, incluindo os esquemas elétricos de potência e comando atualizados com as alterações da presente prestação de serviços;
- g) Proceder aos ajustamentos e correções que se revelarem necessários em virtude de faltas, incorreções, imprecisões, defeitos, anomalias ou qualquer mau funcionamento da instalação referente à prestação de serviços;
- h) Manter a disciplina e boa apresentação do seu pessoal;
- i) Substituir o pessoal que a Tejo Atlântico entenda, pelo seu comportamento, não dever manter-se;
- j) Participar em reuniões de trabalho, quando solicitadas pela Tejo Atlântico;
- k) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos ou admitidos no presente Caderno de Encargos;
- l) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que a Tejo Atlântico considere necessários.
- m) Manter atualizados os documentos de habilitação que estão obrigados a apresentar por força do artigo 81.º do CCP;

Caderno de Encargos – Prestação de serviços para a Instalação de controlador avançado no tratamento biológico da Fábrica de Água da Charneca, no âmbito do projeto Interreg CircRural4.0 - "Para uma conceção circular e inteligente de gestão de águas residuais em áreas rurais"- TA_20_063_AD_S_012_IDI

- n) Comunicar à Tejo Atlântico qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento e que alter, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a execução do contrato, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
 - o) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela Tejo Atlântico, nos termos do sistema de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem, disponibilizando a informação e os registos necessários à verificação do seu cumprimento e conduzindo a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores da Tejo Atlântico.
 - p) Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no processo de concurso e do contrato, entende-se que o prestador de serviços se inteirou localmente das condições aparentes de realização dos trabalhos referentes à prestação dos serviços.
 - q) O prestador de serviços obriga-se a cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/>.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a
Prazo da Prestação de Serviços

- I. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, no prazo definido na cláusula 3.^a, de acordo com as seguintes fases:

Fase I: No prazo de 2 (dois) meses após a entrada em vigor do contrato:

Item	Fase I
1	Fornecimento de atualização de sistema de supervisão Cx supervisor para versão V3.5 PLUS
2	Fornecimento de CPU CJ2-CPU32 para possibilitar comunicações em Ethernet
3	Conversão de aplicação para última versão do CX supervisor Criação de Base de dados em SQL Server Express para disponibilizar variáveis de processo em Tabela SQL
4	Fornecimento e instalação de 3 Centrais de medida e Ti para leitura de consumos de energia ativa Configuração no SCADA das centrais de medida para leitura e registo de energia em base de dados SQL

Fase 2: Após o término da fase I até ao final da execução do contrato,

Item	Fase 2
5	Desenvolvimento de rotina de comunicação com a unidade de medição móvel, com um PLC OMRON, para aquisição e escrita de sinais
6	Integração das variáveis medidas no sistema de supervisão e respetiva adaptação da visualização Alteração do algoritmo de funcionamento dos sobrepressores de ar e bomba de excesso de lamas

- Os prazos referidos no número anterior não incluem os períodos de aprovação de cada uma das fases dos trabalhos.

Cláusula 6.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- No prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato (Fase I e Fase 2), a Tejo Atlântico procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise a que se refere o n.º I não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos do n.º I.
6. Caso a análise a que se referem os números anteriores comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Tejo Atlântico.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 7ª

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Tejo Atlântico em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o prestador de serviços necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O prestador de serviços deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O prestador de serviços deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O prestador de serviços deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação desta.

6. O prestador de serviços deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o prestador de serviços responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o prestador de serviços deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O prestador de serviços deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O prestador de serviços encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o prestador de serviços tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao prestador de serviços, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:

Caderno de Encargos – Prestação de serviços para a Instalação de controlador avançado no tratamento biológico da Fábrica de Água da Charneca, no âmbito do projeto Interreg CircRural4.0 - "Para uma conceção circular e inteligente de gestão de águas residuais em áreas rurais"- TA_20_063_AD_S_012_IDI

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O prestador de serviços obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do prestador de serviços e a verificação de inexistência de garantias de compliance do prestador de serviços é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11.ª

Conservação de dados pessoais

- I. O prestador de serviços deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.

2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o prestador de serviços apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12.^a

Transferência de dados pessoais

O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o prestador de serviços for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao prestador de serviços o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que seja legalmente devido.
2. O preço contratual não pode ser superior a 14 000,00€ (catorze mil euros).
3. O preço referido no número antecedente inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, nomeadamente os relativos ao transporte dos equipamentos objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Caderno de Encargos – Prestação de serviços para a Instalação de controlador avançado no tratamento biológico da Fábrica de Água da Charneca, no âmbito do projeto Interreg CircRural4.0 - "Para uma conceção circular e inteligente de gestão de águas residuais em áreas rurais"- TA_20_063_AD_S_012_IDI

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

- I. O preço a que se refere o n.º I da cláusula anterior será pago nos seguintes termos:
 - a) 60% (sessenta por cento) com o termo da execução das tarefas da Fase 1;
 - b) 40% (quarenta por cento) com o termo da execução das tarefas da Fase 2.
2. As quantias devidas pela Tejo Atlântico, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, que só podem ser emitidas após verificação das condições referidos no número anterior.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato;
4. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços, no prazo referido no n.º I da presente cláusula.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 15.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo prestador de serviços à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Só podem ser emitidas após verificação das condições referidas na cláusula anterior e após aprovação da Tejo Atlântico;
 - b) Ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente caderno de encargos prestados durante o período de faturação;
 - c) Identificação da Entidade Adjudicante;
 - d) Número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 - e) Preço global;
 - f) IVA à Taxa legal aplicável.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo prestador de serviços em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo prestador de serviços devem conter, para além do definido no n.º I do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada na especificação UBL, conforme ficheiro disponível em <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>.

5. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetido para o endereço eletrónico a indicar pela Tejo Atlântico.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico, indicado na cláusula 25.^a.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços, em relatório fundamentado, as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à sua correção.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços da responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Além das situações previstas nas alíneas a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços poderá ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

Cláusula 18.ª

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do prestador de serviços o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de execução de cada uma das fases da prestação de serviços, até 1% (um por cento) do preço contratual.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

Caderno de Encargos – Prestação de serviços para a Instalação de controlador avançado no tratamento biológico da Fábrica de Água da Charneca, no âmbito do projeto Interreg CircRural4.0 - "Para uma conceção circular e inteligente de gestão de águas residuais em áreas rurais"- TA_20_063_AD_S_012_IDI

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do preço contratual.
5. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º I, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior a as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por elas conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;e

- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar força maior deve comunicar e justificar à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP e neste Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:
 - a) Atraso, total ou parcial, na execução de cada uma das fases da prestação de serviços superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo, nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato pelo prestador de serviços não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 22ª

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida caução ao prestador de serviços.

Cláusula 23.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de responsabilidade civil, que cubra quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, decorrentes diretamente ou indiretamente da execução do contrato;
 - b) Seguros de acidentes de trabalho, por parte dos membros da equipa designada.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Caderno de Encargos – Prestação de serviços para a Instalação de controlador avançado no tratamento biológico da Fábrica de Água da Charneca, no âmbito do projeto Interreg CircRural4.0 - "Para uma conceção circular e inteligente de gestão de águas residuais em áreas rurais"- TA_20_063_AD_S_012_IDI

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer circunstância, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento tempestivo de qualquer uma das obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o prestador de serviços, relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os contatos que constarem do contrato a celebrar e que deverão contemplar:

Águas do Tejo Atlântico:

- Gestor do contrato: Rita Alves
- Morada: Fábrica de Água de Alcântara, Av. de Ceuta, 1300-254 Lisboa
- Telefone n.º 213107900
- Correio eletrónico geral.adta@adp.pt

Caderno de Encargos – Prestação de serviços para a Instalação de controlador avançado no tratamento biológico da Fábrica de Água da Charneca, no âmbito do projeto Interreg CircRural4.0 - "Para uma conceção circular e inteligente de gestão de águas residuais em áreas rurais"- TA_20_063_AD_S_012_IDI

Prestador de Serviços:

- [identificação da entidade]
- [identificação da pessoa de contacto]
- Morada: [●]
- Telefone n.º [●]
- Correio eletrónico [●]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.
4. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cláusula 26ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 27ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 28ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Caderno de Encargos – Prestação de serviços para a Instalação de controlador avançado no tratamento biológico da Fábrica de Água da Charneca, no âmbito do projeto Interreg CircRural4.0 - "Para uma conceção circular e inteligente de gestão de águas residuais em áreas rurais"- TA_20_063_AD_S_012_IDI